



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2023 – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 024160/2023 – SMEC

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.

IMPORTANTE:

- **Início do acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**

01/12/2023 às 09:00 horas

- **Limite do Acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**

15/12/2023 às 09:30 horas

- **Data do Pregão e horário da Disputa de Preços:**

15/12/2023 às 09:30 horas

- **Formalização dos Pedidos de Esclarecimentos:**

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação.

E-mail: pregao.pmbv@gmail.com

- **Referência de Tempo:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

- **Informações sobre Impugnação:**

(95) 3621-1770



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a abertura do **Processo nº 024160/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 173/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por **GRUPO**, a ser realizado as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **15/12/2023**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 009/E, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E de 21/11/2014, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, QUE SE ENCONTRA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL, SENDO O GRUPO DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão coordenados pelo (a) Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO, **José Wicleber Leal Castro**, com o apoio da Equipe, ambos designados pelo Decreto nº 146 – E/2023, publicado no DOM nº 5994, de 28/11/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico COMPRAS.GOV.BR.

2 – OBJETO

Eventual aquisição de polpas de frutas para o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Boa Vista, conforme especificado no anexo I deste edital.

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou quando solicitado através do e-mail pregao.pmbv@gmail.com.

4.1.1 – As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no sítio <https://www.gov.br/compras>, e as publicações no Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Município de Boa Vista (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao(a) Pregoeiro(a), até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico pregao.pmbv@gmail.com.

4.3 – No Menu impugnações/esclarecimentos/avisos serão disponibilizadas os questionamentos, respostas, além de outras informações que o (a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

4.4 – O (a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.5 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer CIDADÃO ou LICITANTE poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, devendo ser enviada(s) através do e-mail pregao.pmbv@gmail.com. A inobservância do prazo legal citado decairá o direito de impugnar os termos do edital.

4.6 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

4.7 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do (a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.8 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.9 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 4.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, Microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>;

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 – suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV da lei 8.666/93;

5.2.1.1 – impedida de licitar e contratar com o Município de Boa Vista-RR, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002;

5.2.2 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcios, conforme justificativa acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital;

5.2.3 – com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, exceto as empresas que estejam em recuperação judicial e desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.2.4 – impedidas nos Termos do art. 9º da lei 8.666/93.

5.2.5 – Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 – nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3 – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A SMLIC verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório. (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>);

5.4.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6 – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7 – que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5 – A falsidade das declarações sujeitará o licitante à sanções previstas no artigo 49, caput, do Decreto nº 10.024/19.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

6.1 – Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido sistema.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 – No que concerne a participação de microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, as referidas deverão acrescentar à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

6.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3 – A não-regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 – Somente as Licitantes que apresentaram a proposta de preços e os documentos de habilitação em consonância com o Título 8, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.5 – As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

6.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

6.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

6.6.2 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO.

6.7.1 – A etapa de envio de lances durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.2 – Não havendo novos lances, conforme supracitado, a sessão será encerrada automaticamente.

6.7.1.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º, do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,01 (um centavo de real).

6.9 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.10 – A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES, AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

6.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 – No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, e o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1 – Quando a desconexão do sistema para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.14.1 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.

6.15 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.16 – Encerrada a etapa de envio de lances, o (a) Pregoeiro(a) encaminhará no sistema a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.17 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18 – A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.20 – O preço total que seja superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência no Anexo I, não será aceito e adjudicado.

6.21 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.22 – O (a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante melhor classificado para enviar documentos complementares à proposta e à habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas a contar da solicitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta e da inabilitação.

6.23 – Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.24 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

7 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, as Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

7.3 – O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4 – O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8 – PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – A proposta de preços e os lances formulados, contemplando o preço global ofertado para cada **GRUPO**, bem como os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

8.2 – Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço global da proposta para cada **GRUPO**;

8.3 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO**.

8.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

8.5 – O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.5.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

8.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

8.7 – A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.7.1 – A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada nos termos do item 8.7, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I – Edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.

8.8 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.8.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.9 – A proposta de preços deverá obedecer às seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais, após a vírgula.

b) Deverá ser apresentada conforme Anexo V – Modelo de Planilha/Proposta de Preço em uma via ou em modelo próprio, com identificação da empresa proponente, dados bancários, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.

c) A proposta de preço deverá ter validade de **60 (sessenta) dias**. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será válida por **60 (sessenta) dias**.

8.10 – O envio da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital; o proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.11 – O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.12 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta de preço.

8.13 – **O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no <https://www.gov.br/compras> – e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9.1.2 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade **GRUPO**;

b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme disposto nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a proposta vencedora possua itens com preços inferiores a 50% do estimado no Termo de Referência, a empresa deverá apresentar documento que comprove a viabilidade do preço ofertado, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8666/93.

c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no instrumento convocatório.

d) do arrematante que esteja superior ao valor estimado de cada **GRUPO**, **además o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.**

9.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, após a vírgula, caso apresentado.

9.4 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços, solicitadas nos subitens 8.7 e 8.7.1 deste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

9.4.1 – Após manifestação da Secretaria demandante quanto ao disposto no item 9.4, o Pregoeiro prosseguirá para a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa ora arrematante. Caso o parecer seja desfavorável o Pregoeiro desclassificará a arrematante e convocará a licitante melhor classificada na disputa dos lances.

9.4.2 – Havendo a convocação da licitante remanescente na fase de preços, o pregoeiro procederá às mesmas condições previstas no item 9.4.

9.5 – O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, junto a proposta de preços, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.2 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidas as seguintes documentações:

10.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade do Licitante com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão conjunta de regularidade da fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhista – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

10.2.3 – Qualificação Técnica:

- a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

10.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020-TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante dentro do seu prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 10.6, alínea “c”**.
- b) Apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido no percentual de **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por Grupo**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme exigência e justificativa, constantes no item **6.1.6.**, subitem **6.1.6.1., alíneas 6.1.6.1.1., 6.1.6.1.2., 6.1.6.1.3.,** do Temo de Referência, Anexo I deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.2.6 – Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista – RR, ou responsável pela licitação;

10.2.7 – Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade da licitante a prestação das informações no momento da apresentação da proposta de preços, Item 8 do Edital.

10.3 – **ALÉM DESTA DOCUMENTAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTE EDITAL, INCLUSIVE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

10.4 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviadas nos termos do disposto no item 6.1.

10.4.1 – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5 – *Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.*

10.6 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na alínea “a” deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – A documentação exigida neste Edital, para Habilitação e Proposta de Preços, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas.

10.8 – Documentos que possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar válidos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Já aqueles que não possuírem prazo de validade expressamente serão considerados válidos quando datados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação, exceto:

a) Atestado de Capacidade Técnica que obedece o disposto no § 5º art. 30 da Lei Federal nº 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, cujo o prazo de validade será conforme o descrito no item 10.2.4, alínea “a” deste Título.

10.9 – O não envio de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ o proponente.

10.10 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no item 10.2.3 do presente edital e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10.10.1 - Após a manifestação da Secretaria, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

10.11 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá o(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 – Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor. Caso não ocorra a interposição de recursos caberá o (a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 – Após adjudicação, os autos serão encaminhados à Controladoria Geral do Município – CGM para análise dos procedimentos licitatórios. Aprovada a regularidade/legalidade os autos serão encaminhados para homologação da autoridade competente.

13 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.1 – Quanto a fiscalização e o recebimento do objeto da licitação, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

13.2 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

14 – PAGAMENTO

14.1 – Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Programa de Trabalho nº: 020701(12.365.0078.2050-Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Creches, 12.367.0017.2042- Acessibilidade a Alunos Especiais, 12.365.0078.2055-Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola, 12.361.0016.2036-Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental, 12.361.0016.2041-Fortalecimento do EJA

Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Valor Estimado: **R\$ 1.161.603,55 (Um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).**

14.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15– DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, **salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.**

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Quanto as sanções administrativas, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2 – Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.1.3 – Anexo III – Minuta Contratual

17.1.4 – Anexo IV – Informações para Formalização do Contrato;

17.1.5 – Anexo V – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

17.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4 – O Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.4.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes poderão ser apresentados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305 – 130.

17.4.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.4.3 – Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a respectiva somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

17.7 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

17.10 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2023.

José Wicleber Leal Castro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA**, conforme descrições expostas no **Anexo II**.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição com intuito de atender as demandas da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, vem justificar a solicitação de eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (polpas de frutas), para garantir o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada, marco da Gestão Municipal;

4.1.2. Considerando que a alimentação escolar contribui com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

4.1.3. Ressaltando que os cardápios foram elaborados de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº: 26/2013 com suas alterações da resolução Nº 06 instituída em 08 de maio de 2020. Garantindo assim, o aporte nutricional adequado de acordo com cada faixa etária e cardápio específico voltado para o atendimento de aproximadamente 48.800 alunos matriculados nas unidades escolares (creches, pré-escolas, escolas urbanas, escolas indígenas e do campo) mantidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC. Sendo que no presente ano temos a média aproximada de aumento mensal e matrículas de 480 alunos, com isso até dezembro seria de aproximadamente 3.840 novos alunos, com base na matrícula efetiva mensal informada pelo departamento do censo escolar da secretaria. Assim como também foi incluído a estimativa de 1.170 alunos de creche e 420 alunos de pré-escola das novas turmas previstas para 2023, conforme os processos de ampliação das escolas Nº 12.620/2021, 14.302/2021, 14136/2021, 14.261/2021 e 14.305/2021;

4.1.4. Ressaltando que cabe a Equipe de Nutrição reconhecer as necessidades nutricionais e identificar suas preferências alimentares, elaborando cardápios para suprir as necessidades nutricionais, promover a conscientização da prática de uma alimentação saudável, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde no ambiente escolar;

4.1.5. O objeto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2.1. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de Polpas de Frutas para o Fornecimento da Alimentação Escolar de Qualidade, saudável e Adequada aos Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

4.3. DA JUSTIFICATIVA PELO AGRUPAMENTO

4.3.1. Justifica – se a aquisição dos materiais em lotes/agrupamento devido serem itens básicos dos cardápios escolares e a divisibilidade do objeto pode acarretar ausência de algum item no momento da execução do cardápio, o que prejudicará a elaboração das preparações propostas, influenciando assim na aplicação da legislação do PNAE quanto ao atendimento as necessidades nutricionais dos alunos matriculados;

4.3.2. De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e a Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, os cardápios devem atender no mínimo 30% das necessidades nutricionais dos alunos, sendo que é estipulado para cada modalidade de ensino o mínimo de energia, macro e micronutrientes que os cardápios devem ter, sendo assim de suma importância que os itens alimentícios estejam disponíveis em conjunto para que os cardápios sejam executados corretamente. Ressaltando que a Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União – TCU dispõe que: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.3.3. Neste contexto, ainda destacamos que caso a licitação proceda por item, pode ocorrer que alguns findem em deserto e/ou fracassado, impossibilitando assim o atendimento as Resoluções retromencionadas, sendo este um fator de descumprimento das ações e obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

4.1.4. A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante. No entanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. No caso em tela, considerando o objeto a ser licitado, que é fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar) para SMEC, e tendo como base o artigo 49º inciso III, da 147/2014, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que a divisibilidade do Grupo pode representar prejuízo na entrega dos alimentos, tendo em vista, todo o gerenciamento quanto a logística, armazenamento e distribuição por unidade escolar, há que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

observar que os itens que compõem o Grupo fazem parte de um cardápio que diariamente em dia de aula letiva é servido aos alunos das escolas municipais, tal cardápio foi elaborado por nutricionistas efetivos desta Secretaria e aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Boa Vista.

5. DOS RESULTADOS À SEREM ALCANÇADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC tem o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos alunos no período em que permanecem na escola, além de contribuir para a promoção de hábitos alimentares saudáveis;

5.2. A alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Ela é fundamental para garantir a segurança alimentar dos alunos no ambiente escolar;

5.3. A maioria dos alunos passam boa parte da vida em uma sala de aula. Para os alunos em vulnerabilidade social, a merenda escolar é muitas vezes, a única refeição do dia;

5.4. Crianças bem alimentadas têm maiores chances de ficar mais interessadas nas atividades educativas. Além de mais concentradas, com mais energia para brincar e se divertir;

5.5. Com o hábito de uma alimentação saudável e uma rotina de exercícios físicos, até mesmo o desempenho escolar é beneficiado, já que o consumo de alimentos nutritivos também aumenta a capacidade de concentração e raciocínio, melhora o humor e aumenta a disposição.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

6.1.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

6.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

6.1.6.1. Apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido no percentual de **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por Grupo**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme justificativa abaixo:

6.1.6.1.1. O art. 31 da Lei 8.666/93 permite que a Administração Pública poderá exigir, no instrumento convocatório da licitação, a apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante em adimplir as obrigações contratuais.

6.1.6.1.2. Considerando, portanto, a importância e a natureza do objeto que se pretende contratar, mister a exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira sob o percentual de **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por Grupo**, que tem o fito de demonstrar se o Contratado tem condições financeiras suficientes de garantir a execução do contrato nos termos exigidos pela Administração, evitando assim que empresas sem essas condições possam vencer a licitação. Nesse sentido, tal exigência servirá para demonstrar que a Contratada detém condições de arcar com todos os custos que virão da execução do contrato, desde o controle, armazenagem, logística de entrega e condições de fornecimento sem o risco de interrupção, uma vez que eventual falta do objeto pleiteado traria prejuízos à saúde e consequentemente a todo o processo de ensino, formação e aprendizagem às crianças da Rede Municipal de Ensino.

6.1.6.1.3. Salientamos ainda que o percentual exigido neste instrumento convocatório está inserido no limite estabelecido no art. 31, §3º da Lei 8.666/93, bem como é conveniente em razão da natureza do objeto.

6.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

6.1.7.1. A Licitante deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido/executado para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, do objeto compatível com o objeto pretendido em percentual e quantidades mínimas estabelecidas em tabela abaixo, em consonância com a Súmula nº 263 do TCU e **justificativa constante nos subitens 6.1.7.5.1 a 6.1.7.5.4.**

6.1.7.2. Tabela de comprovação da Aptidão Técnica Operacional.

ESPECIFICAÇÕES	QTD. TOTAL	QTD. Exigida na qualificação técnica (percentual de 15%)
Polpa de fruta integral de qualquer sabor, peso líquido de 1 kg.	48.268	7.240

6.1.7.3. O atestado ou certidão deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

6.1.7.4. Serão admitidos somatórios de atestados e ou certidão para alcançar o percentual exigido acima, podendo ser apresentados quantitativos iguais e/ou superiores para a comprovação de cada item de relevância.

6.1.7.5. A necessidade da solicitação do percentual de atestados, descrita neste instrumento, está atrelada a necessidade de garantir que a empresa vencedora do certamente tenha condições técnicas, financeiras e operacionais para devido fornecimento dos produtos, uma vez que, dispomos de inúmeros locais para a entrega. Desta forma, justificamos a necessidade da apresentação do percentual de atestados/certidões, conforme fundamentado na Súmula do TCU onde exigem nestes casos, a devida justificativa.

6.1.7.5.1. O art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 30 da Lei 8.666/93, estabelecem que a Administração Pública poderá exigir que os licitantes apresentem documentação relativa à qualificação técnica no instrumento convocatório, como forma de demonstrar que o licitante detém experiência e solidez suficiente para satisfazer a execução do objeto a ser licitado nos termos solicitados. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União defende que o percentual exigido pela Administração deverá ser inferior a 50% sobre o quantitativo sobre os itens de maior relevância na licitação.

6.1.7.5.2. No caso em apreço, esta Administração entende que a exigência de percentual mínimo **de 15% (quinze por cento) do objeto** é o mais conveniente e razoável para que a futura contratada possa garantir a entrega de todos os gêneros alimentícios do processo nas unidades de ensino de forma satisfatória, permitindo assim que as crianças tenham acesso à merenda de qualidade e que não fiquem desassistidas de algum item em algum momento durante a execução do contrato, o que traria prejuízos para elaboração do cardápio e geraria riscos à saúde e a todo seu processo de aprendizagem e ensino.

6.1.7.5.3. O percentual também atende ao princípio licitatório da ampla competitividade, uma vez que é suficientemente inferior ao limite jurisprudencial defendido pelo TCU.

6.1.7.5.4. Diante disso, justificamos a necessidade de exigir a comprovação de qualificação técnica, sob o percentual mínimo de **15% (quinze por cento) do objeto**, para fins de habilitação no certame licitatório.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1.1 O prazo estabelecido no **subitem 7.1.** poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMEC.

7.2. É facultado à SMEC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no **subitem 7.1.**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.3. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no **item 19.**

7.4. A vigência da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

7.5. Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.

7.6. Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

7.8. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. Após solicitação os gêneros alimentícios, deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitado em cada umas das unidades escolares municipais, conforme Anexo I, no horário das 07:30 às 11:45 ou das 13:30 às 17:30h de segunda à sexta-feira;

9.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fornecerá o **cronograma de entrega**, devidamente assinado por equipe técnica;

9.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

9.4. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereço **Anexo I** ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas.

9.5. Da validade do produto:

9.5.1. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A Contratada entregará à Contratante os produtos de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após a emissão do empenho da despesa e o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no **subitem 9.4.** deste Termo, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

10.3. A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, **quando for o caso.**

10.4. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

10.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.2. Definitivamente, atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem anterior** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7. As polpas de frutas deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicólogas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE e/ou SIF).

10.8. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o parágrafo anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e/ou SIF) quando couber.

10.9. O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da Contratada, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o transporte das polpas de frutas;

10.10. Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano¹, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos. Desta forma, seguem as seguintes orientações conforme as legislações vigentes:

- Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;
- A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;
- Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;

¹ BATISTA, Elizabeth; et.all. Manual De Boas Práticas De Manipulação De Alimentos E Procedimentos Operacionais Padronizados da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;
- Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;
- Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;
- A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;
- Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;
- Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;
- Os veículos de transporte que necessitem **controle**² de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;
- Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos.

10.11. Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

10.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preço da arrematante, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.13. O transporte e a descarga dos produtos, no local designado, serão por conta da contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

10.14. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

10.15. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do material, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no **subitem 9.4**.

10.16. Os produtos entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

10.17. O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

11.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e

² BRASIL Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999. Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos. Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

11.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 16**.

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, bem como em posterior Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

12.1.2. Entregar as polpas de frutas, atendendo mensalmente ao cronograma que será elaborado pela SMEC, conforme endereços constantes no Anexo I, no horário das 07:30 às 11:45 ou das 13:30 às 17:30h de segunda à sexta-feira, conforme a necessidade da Nutrição, obedecendo fielmente o produto conforme proposta de preços da vencedora.

12.1.3. Substituir em 48 (quarenta e oito) horas o produto fornecido que se apresentem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

12.1.7. Indicar oficialmente o preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado;

12.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

12.1.9. Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação.

12.1.10. Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;

12.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

12.1.12. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

12.1.13. Todos os produtos entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ainda por outra entidade competente.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

13.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

13.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

13.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

13.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

13.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

13.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

13.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

13.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 1.161.603,55 (Um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **Anexo II**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

ITEM	MODALIDADE / APLICAÇÃO (DESTINO)	QTD ESTIMADA A SER ADQUIRIDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO
01	Creche	4.572	12.365.0078.2050	Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Creches
	Educ. Especial	910	12.367.0017.2042	Acessibilidade a Alunos Especiais
TOTAL DO ITEM 01		2.741		
02	Pré-Escola	9.010	12.365.0078.2055	Assistência ao Educ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

				Ensino Infantil – Pré-Escola
	Educ. Especial	1.826	12.367.0017.2042	Acessibilidade a Alunos Especiais
TOTAL DO ITEM 02		5.418		
03	Pré-Escola	9.310	12.365.0078.2055	Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
	Educ. Especial	914	12.367.0017.2042	Acessibilidade a Alunos Especiais
TOTAL DO ITEM 03		5.112		
04	Fundamental	51.601	12.361.0016.2036	Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental
	EJA	12.911	12.361.0016.2041	Fortalecimento do EJA
TOTAL DO ITEM 04		32.256		
05	Creche	4.572	12.365.0078.2050	Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Creches
	Educ. Especial	910	12.367.0017.2042	Acessibilidade a Alunos Especiais
TOTAL DO ITEM 05		2.741		

15.2. Existindo alteração da dotação orçamentária durante a elaboração da LOA/2024, no ato da contratação adotar-se-á a dotação vigente.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

16.4.1. Nas hipóteses previstas no **item 16.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA.

17.1.1. No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

17.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

17.1.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

17.2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93.

17.2.3. A alteração do contrato, poderá ser realizada mediante **Termo Aditivo** e com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8666/93.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

19. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

19.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

19.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

19.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

19.2.5. cometer fraude fiscal.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

19.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.3.3. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

19.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 19.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

19.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

19.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

20.2. A fornecedora registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

20.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM) nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

20.4. O Edital será publicado em jornal de grande circulação, diário oficial do município – DOM e diário oficial da União – DOU.

20.5. Todas as informações referentes ao presente Termo de Referência, foram extraídas do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme NUP. 9.468958/2023, assim como nup. 476424/2023.

20.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 13 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – GETR/SMLIC:

Elaboração: Assinatura Eletrônica Adriana Cristina Reis dos Santos GETR/SMLIC	Revisão: Assinatura Eletrônica Iana Jaira Galvão Rodrigues GETR/SMLIC
--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC:

De acordo: Assinatura Eletrônica George Barros Chaves Gerente de Nutrição	Assinatura Eletrônica Leida Fernandes Cavalcante Superintendente de Planejamento Educacional- SPE
--	---

Autorizo:

Assinatura Eletrônica
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I
RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS –2023

01	CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
END.: RUA PARAÍBA, Nº 444 – BAIRRO DOS ESTADOS	FONE: *****

02	CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CEETEA
END.: AV. GLAYCON DE PAIVA, Nº 1681 – BAIRRO SÃO VICENTE	FONE: *****

03	ESCOLA MUNICIPAL AQUILINO DA MOTA DUARTE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA CECILIA BRASIL Nº 1078 – BAIRRO CENTRO	FONE: *****

04	ESCOLA MUNICIPAL ARCO-ÍRIS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MASSARANDUBA, Nº 1551 – BAIRRO PARAVIANA	FONE: *****

05	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA CARMELO, Nº 1400 – BAIRRO PINTOLÂNDIA	FONE: *****

06	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU 1º E 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA COTINGO, Nº 48 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO	FONE: *****

07	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MACUNAÍMA, Nº 392 - BAIRRO 13 DE SETEMBRO	FONE: *****

08	ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO DE BOA VISTA 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA JOÃO PEREIRA CALDAS, Nº 460 – BAIRRO APARECIDA	FONE: *****

09	ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: AVENIDA RUI BARAÚNA, Nº 1474 – BAIRRO UNIÃO	FONE: *****

10	ESCOLA MUNICIPAL CUNHATÃ CURUMIM 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 608 – BAIRRO	FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

BURITIS	
11	ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIAS FILHO 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA PIRAÍBA, Nº 1584 – BAIRRO SANTA TEREZA FONE: *****	
12	ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA 2º AO 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175 – BAIRRO CENTENÁRIO FONE: *****	
13	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SÍLVIO LEITE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA C-28 COM WOLTER CASTELO BRANCO, 651º - BAIRRO DR SÍLVIO LEITE FONE: *****	
14	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA MÁGICA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.:RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Nº 910 –DR SILVIO LEITE FONE: *****	
15	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES 2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE
END.:RUA RAIMUNDO ALVES SOARES, Nº 900 – BAIRRO UNIÃO FONE: *****	
16	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE
END.: RUA DAS EXTREMOSAS, Nº 312 – BAIRRO PRICUMÃ FONE: *****	
17	ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTUR AGOSTINI 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA SURUMÚ, Nº 1905 – BAIRRO SÃO VICENTE FONE: *****	
18	ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA LATITUDINAL, 259 - BAIRRO EQUATORIAL FONE: *****	
19	ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA DA SILVA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.:RUA ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Nº 445 – BAIRRO SÃO BENTO FONE: *****	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

20	ESCOLA MUNICIPAL ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 955 – BAIRRO ASA BRANCA		FONE: *****
21	ESCOLA MUNICIPAL JAEL DA SILVA BARRADAS 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA URUGUAI, Nº 841 – BAIRRO CAUAMÉ		FONE: *****
22	ESCOLA MUNICIPAL JÂNIO DA SILVA QUADROS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.:RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 1570 – BAIRRO TANCREDO NEVES		FONE: *****
23	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS COPAÍBAS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA GOVER. AQUILINO DA MOTA, S/N – DISTRITO INDUSTRIAL		FONE: *****
24	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:R. PINTO MARTINS, 462 - CAUAMÉ		FONE: *****
25	ESCOLA MUNICIPAL JÓQUEI CLUBE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.:RUA CJ-06, S/Nº - BAIRRO JÓQUEI CLUBE		FONE: *****
26	ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA 08, Nº 289 – BAIRRO JARDIM TROPICAL		FONE: *****
27	ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
END:AVENIDA A - S/N- DOUTOR AIRTON ROCHA		FONE: *****
28	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CANARÁ 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA HC-14, Nº 410 – BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS		FONE: *****
29	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE 1º e 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA MILÃO, Nº 173 – BAIRRO CENTENÁRIO		FONE: *****
30	ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA JOCA FARIAS, Nº 1775 – BAIRRO CARANÃ	FONE: *****
31	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA SEVERIANO CAETANO, Nº 310 - JARDIM FLORESTA	FONE: *****
32	ESCOLA MUNICIPAL MARTINHA THURY VIEIRA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA ROMÊNIA, Nº 146 – BAIRRO CAUAMÉ	FONE: *****
33	ESCOLA MUNICIPAL MENINO DE JESUS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
	END.: RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 330 – BAIRRO ASA BRANCA	FONE: *****
34	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA ITAJARA, Nº 225 – BAIRRO JÓQUEI CLUBE	FONE: *****
35	ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
	END.: R. CASTELO BRANCO, Nº 1277 – BAIRRO (CALUNGA) CAETANO FILHO	FONE: *****
36	ESCOLA MUNICIPAL NOVA CANAÃ 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
	END.: RUA JERICÓ, Nº 405 – BAIRRO NOVA CANAÃ	FONE: *****
37	ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA MONTE SINAI, Nº 403 – BAIRRO PROFª ARACELI	FONE: *****
38	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: AV. GENERAL SAMPAIO, Nº 262 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO	FONE: *****
39	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
	END.: RUA JOCA FARIAS, Nº 1018 – BAIRRO CARANÃ	FONE: *****
40	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA BELARMINO FERNANDO MAGALHÃES, Nº 1362 – B. TANCREDO NEVES		FONE: *****
41	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA H. MARDEL DE MAGALHÃES, Nº 1265 – BAIRRO TANCREDO NEVES		FONE: *****
42	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA C-35, Nº 623 – BAIRRO DOUTOR SÍLVIO LEITE		FONE: *****
43	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: AVENIDA DO SOL, Nº 623 - BAIRRO CIDADE SATÉLITE		FONE: *****
44	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.: ABRAHÃO FÉLIX LIMA S/N - BAIRRO: JARDIM TROPICAL		FONE *****
45	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI 2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 3351 – B. ASA BRANCA		FONE: *****
46	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.: RUA PAVÃO, Nº 103-1, BAIRRO MECEJANA		FONE: *****
47	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA AMAPÁ, Nº 872 – BAIRRO DOS ESTADOS		FONE: *****
48	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
END.: AVENIDA DO SOL, Nº 395 – BAIRRO CIDADE SATÉLITE		FONE: *****
49	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.: RUA MONTE SINAI, S/Nº, BAIRRO RAIAR DO SOL		FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

50	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA MESTRE ALBANO, Nº 1865 - BAIRRO BURITIS	FONE: *****
51	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	END.: RUA ANTÔNIO COUTRIN, Nº 1299 – BAIRRO SANTA LUZIA	FONE: *****
52	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ELOY GOMES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	END.: AV MAJOR ECELDON PINTO, Nº 1000 – S. HÉLIO CAMPOS / C. CIDADÃO	FONE: *****
53	ESCOLA MUNICIPAL RAIO DE SOL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 3º ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA CURITIBA, Nº 446 – BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: *****
54	ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº – BAIRRO ALVORADA	FONE: *****
55	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 1138 – BAIRRO EQUATORIAL	FONE: *****
56	ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA DECO FONTELES, Nº 622 – BAIRRO JARDIM FLORESTA	FONE: *****
57	ESCOLA MUNICIPAL TIA LINDA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA VER. VALDEMAR GOMES, Nº 722 – BAIRRO DR SÍLVIO BOTELHO	FONE: *****
58	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMARINA NORMANDO MARTINS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA MACAPÁ, Nº 740 – BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

59	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ CLARA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA: PARAGUAI, Nº 259 – BAIRRO CAUAMÉ	FONE: *****

60	ESCOLA MUNICIPAL VOVÔ DANDÃE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: AVENIDA ATAÍDE TEIVE, Nº 2445 – BAIRRO LIBERDADE	FONE: *****

61	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ EURÍDES 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA LUIZ REIS CRISTO, Nº 1160 – BAIRRO JARDIM EQUATORIAL	FONE: *****

62	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ JÚLIA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 4665 – BAIRRO CAIMBÉ	FONE: *****

63	ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA RIO VERDE 164-180 - BAIRRO: BELAVISTA	FONE: *****

CRECHE E PROINFÂNCIA

01	ESCOLA MUNICIPAL ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO CRECHE
END.: RUA BOLÍVIA 606, BAIRRO: CAUAMÉ	FONE: *****

02	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: RUA MASSARANDUBA S/N BAIRRO PARAVIANA	FONE: *****

03	ESCOLA MUNICIPAL EMILIA RIOS PEIXOTO CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: JOSÉ LACERDA S/N BAIRRO CIDADE SATELITE	FONE: *****

04	ESCOLA MUNICIPAL EUNICE QUEIROZ DE FARIA CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, 341 CIDADE SATELITE	FONE: *****

05	ESCOLA MUNICIPAL FÁTIMA CÂNDIDO CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: RUA DAS GALAXIAS Nº 1794 CIDADE SATELITE	FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

06	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: RUA C/C 24, S/N - CIDADÃO	

07	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ÁUREA DE HOLANDA LIMA CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: TR. DOS MACUXIS, S/N, BAIRRO EQUATORIAL – CONJ. CRUVIANA	FONE: *****

08	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: RUA BRÉSCIA Nº 526, BAIRRO CENTENÁRIO	FONE: *****

09	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: RUA PS 02 S/N – CENTENÁRIO – CEP: 69312-606	FONE: *****

10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: RUA PORTO VELHO Nº 314, BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: *****

11	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA MONTEIRO CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: AVENIDA MAJOR ECILDON PINTO Nº 1309 BAIRRO LAURA MOREIRA	FONE: *****

12	ESCOLA MUNICIPAL VILA JARDIM CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: AV. JARDIM, QD. JATOBÁ, S/N – CONJ. VILA JARDIM CIDADE SATÉLITE	FONE: *****

13	ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, S/Nº, BAIRRO EQUATORIAL – CONJUNTO CRUVIANA	FONE: *****

14	ESCOLA MUNICIPAL WALDINETE DE CARVALHO CHAVES CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: RUA DELMAN VERAS, 342 - BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO	FONE: *****

CASAS MÃE

01	NÚCLEO NOVA CIDADE 1- NOVA CIDADE– 2- NOVA CIDADE I–
-----------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	3- NOVA CIDADE II-	
END:	RUA: PALMAS, 868 - NOVA CIDADE	FONE: *****
02	NÚCLEO BELA VISTA 1- PRISCILA MIRIAN GALVÃO ALMEIDA BELA VISTA-	
END:	RUA DOS ASTROS, 1885 - BELA VISTA	FONE: *****
03	NÚCLEO RAIAR DO SOL 1- RAIAR DO SOL-MUNDO ENCANTADO	
END:	RUA: UNIVERSO, 1334 - RAIAR DO SOL	FONE: *****
04	NÚCLEO CENTENÁRIO 1- FLOR DO CAMPO 2- LAGOA ENCANTADA 3- RECANTO DO AMOR	
END:	RUA: SANTA MARIA, S/N - CENTENÁRIO	FONE: *****
05	NÚCLEO PINTOLÂNDIA 1- VOVÓ JOANA 2- VOVÓ SEVERINA 3- VOVÓ WANDA 4- VOVÓ ELENIR 5- PROFESSORA SILVIA SOUSA COSTA NAKAYAM - 6- PROFESSORA RAIMUNDA SOARES DE SOUSA - 7- TIA ANTUNINA MARTINS DE ARAÚJO -	
END:	AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, S/Nº, BAIRRO: PINTOLÂNDIA	FONE: *****
06	NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS 1- TIA RAY- 2- TIA LÍDIA- 3- SENADOR I- 4- SENADOR II-	
END:	RUA: N-17 COM S-28 - SENADOR HÉLIO CAMPOS	FONE: *****
07	NÚCLEO ALVORADA 4- VOVÓ FRANCISCA- 5- VOVOZINHA ALTAÍDE	
END:	RUA: Z-06, 2096 - ALVORADA	FONE: *****
08	NÚCLEO EQUATORIAL 1- VOVÓ ROSA 2- TIA NEIDE 3- LUZ DO SOL	
END:	RUA: TRAVESSA MACUXI, S/N - EQUATORIAL	FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

09	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE I 1- VOVÓ CONCEIÇÃO 2- VOVÓ JOANA CIDADE 3- PEDACINHO DE GENTE
END: RUA AV: SOL, S/N - CIDADE SATÉLITE	
FONE: *****	

10	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE II 1- SINHÁ LARANJEIRA- 2- TIA LOURDES- 3- PROFESSORA JANUACELIS - 4- PROFESSORA GLAUCIDES -
END: RUA: J Nº 200 - CIDADE SATÉLITE	
FONE: *****	

11	NÚCLEO JARDIM CARANÃ 1- TIA ÀUREAVOVÓ ELZA MESQUITA
END: RUA: CLARICE DE MELO CABRAL, S/N - JARDIM CARANÃ	
FONE: *****	

12	NÚCLEO CIDADÃO 1- TIA DULCE- 2- TIA HÉRIKA- 3- BRILHA ESTRELINHA
END: RUA: DOS TRABALHADORES, S/N - CIDADÃO	
FONE: *****	

ESCOLAS INDÍGENAS

01	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS – MUTISSERIADO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END: COMUNIDADE VISTA NOVA	
FONE: *****	

02	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END: COMUNIDADE DO LAGO GRANDE	
FONE: *****	

03	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END: COMUNIDADE DO MILHO	
FONE: *****	

04	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END: COMUNIDADE DO MORCEGO	
FONE: *****	

05	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCA GOMES DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END: COMUNIDADE SERRA DO TRUARÚ	
FONE: *****	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

06	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA ALBINO MORAIS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END: COMUNIDADE DA ILHA		FONE: *****
07	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END: COMUNIDADE CAMPO ALEGRE		FONE: *****
08	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END: COMUNIDADE BOM JESUS		FONE: *****
09	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 086/E 28/05/2013
END: COMUNIDADE DARÔRA		FONE: *****
10	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 011/E 27/01/2012
END: COMUNIDADE TRUARÚ DA CABECEIRA		FONE: *****
11	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 049/E 30/03/2012
END: COMUNIDADE VISTA ALEGRE		FONE: *****
12	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÔ JANDICO DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 072/E 07/05/2010
END: COMUNIDADE SERRA DA MOÇA		FONE: *****

ESCOLAS DO CAMPO/RURAIS

01	ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: ZONA RURAL – MONTE CRISTO		FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

02	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 148/E 30/08/2013
END: VILA DO PASSARÃO		FONE: *****
03	ESCOLA MUNICIPAL LEILA MARIA DA SILVEIRA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 131/E 29/07/2013
END: REGIÃO DO MURUPÚ SANTA FÉ		FONE: *****
04	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS	DECRETO: Nº 141/E 20/08/2013
END: REGIÃO DO MURUPÚ – PÓLO I P.A. NOVA AMAZÔNIA/MURUPÚ		FONE: *****
05	ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO SOARES DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS	DECRETO: Nº 183/E 29/10/2013
END: REGIÃO DO TRUARÚ – VICINAL I P.A. NOVA AMAZÔNIA		FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO
GRUPO 01

Item	Cód. Catmat	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	464468	Polpa de fruta integral sabor abacaxi , pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	Kg	2.741	23,00	63.043,00
2	464484	Polpa de fruta integral sabor acerola , pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	Kg	5.418	23,92	129.598,56
3	464488	Polpa de fruta integral sabor cupuaçu , pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez)	Kg	5.112	23,99	122.636,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		meses, a contar da data de entrega.				
4	464514	Polpa de fruta integral sabor goiaba , pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	Kg	32.256	23,38	754.145,28
5	464474	Polpa de fruta integral sabor maracujá , pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	Kg	2.741	33,63	92.179,83
Valor Global Estimado (R\$)						1.161.603,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PMBV / SMEC Nº ____/2023.
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS
PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE
QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS
MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA
VISTA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 024160/2023**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº173/2023**, para Registro de Preços, homologado em ____/____/____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA(S):

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)	GRUPO(S)	VALOR TOTAL DO(S) GRUPO(S)
	1	

DETALHAMENTO DO GRUPO 1

GRUPO 1					
FORNECEDOR:					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

2.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA/ DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

3.1.1 – Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

3.1.2 – Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.3 – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.1.4 – Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

3.1.5 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

3.2 – A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.3 – A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a fornecer o material e/ou prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

4.1 – O valor total do presente Registro de Preços é de R\$ _____ e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1 – É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

4.2 – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

4.2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2.2 – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

b) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

4.2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados**, e a **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

4.2.4 – A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

4.2.5 – A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

4.2.6 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

4.2.7 – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

4.2.7.1 – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

4.2.8 – É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2.9 – a revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

4.2.10 – Na hipótese da **FORNECEDORA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

5.2 - A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

6.2 Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

6.3 – A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

6.4 – A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.5 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)

7.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar, seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.2 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7892/2013 e art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.2.1 - O Termo de Adesão do órgão carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

7.2.2 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.2.3 – A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

7.2.4 – O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.

7.2.5 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

7.3 – Caberá à **FORNECEDORA** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.4 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem, consoante disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.5 – As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atenção ao § 8º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.6 – Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo conforme as regras estabelecidas no art. 11, alíneas “a” a “h”, do Decreto Municipal nº 113/E.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, com indicação do número da licitação, do objeto, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico da Internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.2 – Nos casos em que houver a necessidade de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o referido extrato deverá ser encaminhado à SMLIC, consoante §1º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.3 – Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, é necessária a publicação da mesma em jornal de grande circulação, consoante §2º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **FORNECEDORA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

9.2 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/ 2013 e consoante §5º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5 – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 113/E.

9.6 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR E A
EMPRESA _____ PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA), firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 024160/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 173/2023**, homologado em por despacho exarado às fls. do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **GRUPO 1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 173/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

4.2.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.4.1 – Nas hipóteses previstas no **item 4.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5 – Os preços apresentados na proposta serão fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA.

4.5.1 – No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

4.5.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da: **Unidade Orçamentária:** 020701 **Funcional Programática:** 12.365.0078.2050-Creche, 12.365.0078.2055-Pré-escola, 12.361.0016.2036-Fundamental, 12.361.0016.2041-EJA, 12.361.0018.2046-Educ. Indígena e 12.367.0017.2042-Educ. Especial, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00 **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº ___, de ___/___/2023, no valor de R\$ _____ (___).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

NOME P/CONTATO:

2 – ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 – Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 – Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 024160/2023 – SMEC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 173/2023 – REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.

LOTE I - GÊNERO ALIMENTÍCIO						
ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
1		Polpa de fruta integral sabor abacaxi , pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	Kg	2.741		
2		Polpa de fruta integral sabor acerola , pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	Kg	5.418		
3		Polpa de fruta integral sabor cupuaçu , pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	Kg	5.112		
4		Polpa de fruta integral sabor goiaba , pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca	Kg	32.256		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.				
5		Polpa de fruta integral sabor maracujá , pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	Kg	2.741		
VALOR TOTAL R\$						

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para Fornecimento:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2023	Ass. e Carimbo do Proponente :